## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2022

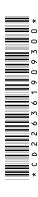
(Do Sr. GUSTAVO FRUET)

Susta os efeitos do Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022, que "Regulamenta a preservação e o não comprometimento do mínimo existencial para fins de prevenção, tratamento e conciliação de situações de superendividamento em dívidas de consumo, nos termos do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor."

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1°. Este Decreto Legislativo susta os efeitos do Decreto n° 11.150, de 26 de julho de 2022, que "Regulamenta a preservação e o não comprometimento do mínimo existencial para fins de prevenção, tratamento e conciliação de situações de superendividamento em dívidas de consumo, nos termos do disposto na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor."

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial.





Apresentação: 01/08/2022 09:01 - Mesa

## **JUSTIFICAÇÃO**

Considerando os avanços da Lei de Superendividamento, a edição do Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022, que em seu art. 3º regulamentou a preservação e limitação do mínimo existencial em ¼ do valor do atual salário mínimo, cerca de R\$ 303, apesar de preencher a lacuna jurídica aposta com a publicação da lei em 2021, acaba por comprometer, ainda mais, a renda da população mais pobre do País, ampliando o endividamento familiar que hoje representa um aumento de 6,54%, apenas em relação ao ano passado.¹

Em um contexto de aumento de juros, elevação da inflação e desemprego alto (10 milhões de trabalhadores) e aumento exponencial da extrema pobreza, a inadimplência sobe e atinge hoje cerca de 4 a cada 10 brasileiros. O aumento de crédito à população pobre não deve contudo obscurecer o fato de que devem ser consideradas a vulnerabilidade e a hipervulnerabilidade - como no caso de idosos - para sua concessão.<sup>2</sup>

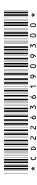
Assim, a definição do mínimo existencial pelo decreto estabelecido em R\$ 303 pode comprometer a própria sobrevivência, diminuindo sua renda, ampliando o endividamento e transferindo recursos dos cidadãos para os credores.

Sendo assim, é imprescindível que esta Casa se manifeste pela anulação de instrumento claramente danoso ao interesse público. Pedimos, assim, o apoio de todos para que o Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022, seja imediatamente sustado.

Sala das Sessões, em de de 2022.

<sup>2</sup> FOLHA DE S. PAULO. Decreto em lei sobre superendividamento pode criar forma de escravidão moderna. Disponível em: < <a href="https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2022/07/decreto-em-lei-sobre-superendividamento-pode-criar-forma-de-escravidao-moderna.shtml">https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2022/07/decreto-em-lei-sobre-superendividamento-pode-criar-forma-de-escravidao-moderna.shtml</a>>





<sup>1</sup> FOLHA DE S. PAULO. **Governo define valor mínimo de R\$ 303 para superendividado viver.** Disponivel em: < <a href="https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/07/governo-define-valor-minimo-de-r-303-para-superendividado-viver.shtml">https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/07/governo-define-valor-minimo-de-r-303-para-superendividado-viver.shtml</a>>

## Deputado GUSTAVO FRUET

